

Processo n.: @REC 21/00475180

Assunto: Recurso de Reconsideração contra o Acórdão n. 263/2021, exarado no Processo n. @TCE-14/00354860

Interessado: Fernando Oliveira Ledoux

Procurador: Edinando Luiz Brustolin

Unidade Gestora: Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de São Francisco do Sul

Unidade Técnica: DRR

Acórdão n.: 57/2024

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1ª da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000:

1. Dar parcial provimento ao Recurso de Reconsideração interposto nos termos do art. 80 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 pelo Sr. Fernando Oliveira Ledoux, em face do Acórdão n. 263/2021, proferido na Sessão Ordinária de 14/06/2021, nos autos do Processo n. @TCE-14/00354860, para modificar o teor do item 1.2 da deliberação recorrida, que passa a ter a seguinte redação.

“1.2. de RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA do Sr. FERNANDO DE OLIVEIRA LEDOUX
– Diretor-Presidente da Autarquia, já qualificado nos autos, e da empresa **ELETRO AMPER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, CNPJ n. 09.551.327/0001-26, o montante de **R\$ 17.858,95** (dezesete mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e noventa e cinco centavos), em razão do dano ao erário decorrente do pagamento à referida empresa, nos exercícios de 2012 a 2013, de materiais elétricos sem comprovação de fornecimento e efetiva utilização para manutenção das operações do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de São Francisco do Sul, contrariando o disposto nos arts. 62 e 63 da Lei n. 4.320/64 (item 2.3, subitens c.1, c.2 e c.3, do **Relatório DMU/DLC n. 1299/2017**).”

2. Ratificar os demais itens da deliberação recorrida.

3. Dar ciência deste Acórdão à Interessada retronominada, ao procurador Edinando Luiz Brustolin (OAB/SC 21.087) e ao Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de São Francisco do Sul.

Ata n.: 6/2024

Data da Sessão: 28/02/2024 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Conselheiro que alegou impedimento: Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC